PROJETO LEI Nº 012/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo, garantir o mínimo necessário para pacientes que buscam atendimento médico em outros municípios.

Mensalmente cerca de mil pacientes precisam se locomover de Ilha Comprida para cidades como Pariquera-Açú, Registro, São Paulo e Santos, em busca de tratamento médico não oferecido por nosso município.

Algumas dessas viagens duram entre a saída e o retorno ao município, mais de 24 horas, sem que seja fornecido nenhum tipo de alimentação aos pacientes. Muitos deles, por falta de condições financeiras, ficam por todo esse período sem se alimentar, muitas vezes agravando mais ainda sua condição de saúde.

Há notícia de mães que tiveram que pedir ajuda a estranhos para alimentar seus filhos, pois, estava há mais de 6 horas aguardando o veículo para retornar à Ilha Comprida, depois de uma consulta em Pariquera-Açú.

Pelo exposto e em atendimento a dignidade da pessoa humana, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Plenário dos Emancipadores, 02 de novembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

"TORNA OBRIGATÓRIO A DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA DE LANCHES A PACIENTES QUE BUSCAM ATENDIMENTO MÉDICO EM OUTROS MUNICIPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nas viagens feitas pela prefeitura municipal para outros municípios com o objetivo de tratamentos médico-hospitalares que tenha lapso temporal entre a saída e o retorno seja superior a 6 (seis) horas, é obrigatório a distribuição de um lanche e uma bebida sem álcool para o paciente usuário do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso o paciente necessite de acompanhamento, também deverá ser ofertado o lanche ao seu acompanhante.

Parágrafo Segundo – A composição do lanche deverá ser indicada por um nutricionista do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 02 de fevereiro de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS

Av. Beira Mar nº 11476 - Balneário Icaraí - Ilha Comprida/SP-CEP 11925-000
Telefax (0**13) 3842-2000 - e-mail: robertofrajola@hotmail.com